CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 67/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR CESÁR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a revogação da cobrança da bandeira dois, no mês de dezembro, pelos taxistas do Município de Salvador".

PARECER

Traz à baila para analise desta douta Comissão o ilustre Vereador Cesar Leite PLE que propõe a revogação de Artigo de Decreto do Poder Executivo. Tratando-se de Decreto emitido com base em dispositivos Constitucionais, trata-se de legislação suplementar como a Lei que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana, a Lei que regulamentou a profissão de taxista e considerando que o objeto, a tarifa que se quer revogar foi em atendimento a reivindicação dos Sindicatos da categoria e representa o 13º salário dos profissionais taxistas, entende este Relator tratar-se de uma forma de ferirmos a independência dos Poderes ao determinarmos que outro Poder desfaça de algo que legalmente é de sua competência fazer. Lei Federal 12.587/2012 e sendo fruto de **acordo** com o Sindicato tem força de **acordo** trabalhista, não cabendo competência a esta Casa revogar.

Nessa linha de raciocínio, S. M.J., entende este Relator que o ilustre Autor deve encaminhar a matéria como Projeto de Indicação, para que o próprio Executivo avalie os aspectos legais e de conveniência do atendimento ou não do quanto proposto.

VOTO

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 67/2017.

Sala da Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17